



Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.11

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação;
- As metas estabelecidas na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de 2014 a 2024) e nos respectivos planos subnacionais de educação a serem cumpridas pelos entes federados;
- A Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece como atividade prioritária dos Tribunais de Contas o controle externo da educação, desenvolvendo, de forma contínua, competência técnica para análise de governança das políticas públicas de educação, qualidade do planejamento e aspectos operacionais da gestão das redes de ensino;
- O Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em setembro de 2020 (já no contexto da pandemia de Covid-19);
- O estudo “*Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação*”, elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em abril de 2021;
- A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do 2º trimestre de 2021, que já mostra os efeitos da pandemia de Covid-19 nas taxas de atendimento escolar;
- O estudo “*Todos na Escola: ações para promover a (re)inserção e a permanência de crianças e adolescentes no ambiente escolar*”, realizado em conjunto pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), lançado em junho de 2021, já no contexto da pandemia de Covid-19;
- A recente pesquisa “*Permanência Escolar na Pandemia*”, lançada pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB) em parceria com o Instituto Interdisciplinaridade e Evidência no Debate Educacional (IEDE) em novembro de 2021 e que reflete grande preocupação com o abandono e a evasão escolar;
- A importância do controle externo preventivo e concomitante na gestão da educação, mais especificamente dos recursos voltados a garantir a permanência dos alunos na escola;
- Por fim, a recente legislação do FUNDEB que estabelece novos aportes de recursos para a educação básica brasileira.

Decide **ALERTAR** os entes públicos do Estado do Amazonas, em especial às Secretarias de Educação, para que priorizem ações governamentais voltadas a minimizar os efeitos da pandemia de Covid-19 quanto ao abandono e à evasão escolar de modo a garantir o atendimento escolar com a continuidade das atividades pedagógicas voltadas aos alunos.

RELEVÂNCIA

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, sendo que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.12

A seguir seguem as metas do Plano Nacional de Educação voltadas ao acesso, universalização da alfabetização, ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais que estão no atual contexto de garantir o atendimento escolar.

AGREGADO	AÇÕES A CUMPRIR
Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
Meta 3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Meta 6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.
Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 2714 Pag.13

Meta 10	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
Meta 11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Manaus, 20 de janeiro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Júlio Alan dos Santos Viana
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O Nº 14/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br